



REGULAMENTO / CARTILHA FINANCEIRA PÓS-GRADUAÇÃO 2022.2

1 DO REGULAMENTO

O Regulamento/Cartilha Financeira tem como objetivo orientar nossos discentes quanto aos procedimentos a serem realizados referentes às solicitações de bolsas, mudança de data de vencimento de sua parcela, convênios, documentação necessária a ser apresentada, dentre outros.

2 DOS BENEFÍCIOS

2.1 Os benefícios concedidos por este Regulamento são válidos, exclusivamente, para os candidatos MATRICULADOS, que pressupõe a formalização do respectivo ACEITE ON-LINE, na Área do Candidato, no contrato de prestação de serviços educacionais;

2.2 As bolsas aqui explicitadas, são válidas para os cursos de Pós-graduação *Lato sensu* nas modalidades Presencial, Ao Vivo e Digital e Pós-Graduação *Stricto sensu* quando concedidos e **não se aplicam** à 1ª parcela do curso (matrícula);

2.3 As bolsas vigentes neste regulamento **NÃO são cumulativas** em nenhuma hipótese, com nenhum outro tipo de benefício/desconto/campanhas, campanhas DE/POR e/ou financiamento privado, como por exemplo: EDUCRED, PRAVALER, DESCONTOS DE CONVENIADOS;

2.4 Para os cursos **PRESENCIAIS** a bolsa é aplicada sobre o valor previsto em contrato para pagamento no dia 30 de cada mês e só será válido se o pagamento for efetuado, exclusivamente, até o dia 05 do mês de vencimento da parcela. Não sendo efetuado até esta data ou no primeiro dia útil subsequente (caso o dia 05 não seja dia útil), o aluno perderá o benefício da bolsa no mês correspondente.

2.5 Para os cursos **AO VIVO** e **DIGITAL** a bolsa é aplicada exclusivamente sobre o valor previsto em contrato para o plano de pagamento com 18 (dezoito) parcelas no boleto ou em uma parcela;

2.6 Não terão direito a bolsa os alunos que forem inadimplentes;

2.7 A campanha pode ser alterada a qualquer momento sem prévia comunicação.

3 BOLSAS

3.1 MESMO NÚCLEO FAMILIAR

3.1.1 Será concedida bolsa de **25% (vinte e cinco por cento)** nas parcelas dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* nas modalidades Ao Vivo e Digital, a

ser atribuído de forma individual para os demais membros da família, a partir do ingresso com *status* de MATRICULADO, **do segundo aluno em diante**, desde que haja comprovação de vínculo familiar com alunos de Instituições de Ensino Superior do Grupo Ser Educacional;

- 3.1.2 Entende-se enquanto beneficiados pela bolsa aqueles que façam parte do mesmo núcleo familiar, quais sejam: cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes até o 1º grau e os irmãos com vínculo sanguíneo ou civil do primeiro candidato que tenha feito a matrícula em um dos cursos da Pós-graduação *Lato sensu* nas modalidades Ao Vivo e Digital nas Instituições de Ensino do Grupo Ser Educacional;
- 3.1.3 Para a comprovação do vínculo familiar é suficiente a apresentação de quaisquer documentos expedidos por órgãos oficiais em que haja a referida identificação, a exemplo de: certidão de nascimento, acompanhada de documento de identidade com foto, CNH com foto, identidade expedida por órgão de classe, passaporte, entre outros;
- 3.1.4 Para a comprovação da união estável e aproveitamento da bolsa, é necessária a apresentação da certidão de reconhecimento da união expedida pelo Cartório competente;
- 3.1.5 Após efetivação da matrícula, o aluno deverá realizar a solicitação Bolsa por meio de abertura de chamado no Portal Acadêmico: Solicitação/Abrir Chamado/Solicitação de Desconto, selecionar o tipo de bolsa e anexar os documentos comprobatórios e o deferimento do pedido, caso se aplique.

3.2 ALUNOS MAIORES DE 60 ANOS

- 3.2.1 Será concedida a bolsa de **20% (vinte por cento)** nas parcelas dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* nas modalidades Ao Vivo e Digital, a ser atribuído a partir do ano em que o aluno atinja a idade legal de 60 (sessenta) anos, independente do dia do aniversário;
- 3.2.2 Para a comprovação da idade é suficiente a apresentação de quaisquer documentos expedidos por órgãos oficiais em que haja a referida identificação, a exemplo de certidão de nascimento, acompanhada de documento de identidade com foto, CNH com foto, identidade expedida por órgão de classe, passaporte, entre outros;
- 3.2.3 Após efetivação da matrícula, o aluno deverá realizar a solicitação Bolsa por meio de abertura de chamado no Portal Acadêmico: Solicitação/Abrir Chamado/Solicitação de Desconto, selecionar o tipo de bolsa e anexar os documentos comprobatórios e o deferimento do pedido, caso se aplique.

3.3 EX-ALUNOS DO GRUPO SER EDUCACIONAL

- 3.3.1 Será concedida a bolsa de **25% (vinte e cinco por cento)** nas parcelas dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* nas modalidades Ao Vivo e Digital, a ser atribuído aos ex-alunos da Graduação ou da Pós-graduação das Instituições de ensino do Grupo Ser Educacional, a partir do ingresso com *status* de MATRICULADO;
- 3.3.2 Serão aceitos para fins de comprovação e utilização do desconto, os diplomas e certificados de conclusão de cursos da Graduação ou da Pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* das Instituições de ensino do Grupo Ser Educacional expedidos pelas respectivas secretarias acadêmicas;
- 3.3.3 Caso a matrícula seja feita no prazo de até 30 dias da conclusão do seu curso de Graduação ou da finalização da Pós-graduação terá um desconto adicional de **5% (cinco por cento)**, aos 25% já ofertado para ex-alunos;
- 3.3.4 Após efetivação da matrícula, o aluno deverá realizar a solicitação Bolsa por meio de abertura de chamado no Portal Acadêmico: Solicitação/Abrir

Chamado/Solicitação de Desconto, selecionar o tipo de bolsa e anexar os documentos comprobatórios e o deferimento do pedido, caso se aplique.

3.4 COLABORADORES DO GRUPO SER EDUCACIONAL

- 3.4.1 Será concedida a bolsa definida aos colaboradores do Grupo Ser Educacional e suas respectivas Instituições de Ensino Superior, nas parcelas dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* nas modalidades Ao Vivo e Digital, tomando por base a Convenção Coletiva aplicável em cada Estado ao qual o funcionário esteja vinculado e/ou as políticas de benefícios do setor de Recursos Humanos da empresa;
- 3.4.2 Para usufruir do benefício é necessário que o candidato funcionário atenda à Convenção Coletiva aplicável em cada Estado ao qual o funcionário esteja vinculado e/ou as políticas de benefícios do setor de Recursos Humanos da empresa;
- 3.4.3 Em caso de suspensão, interrupção ou extinção do contrato de trabalho, também serão observadas as regras estabelecidas pelo setor de Recursos Humanos quanto à descontinuidade do benefício;
- 3.4.4 Após efetivação da matrícula, o aluno deverá realizar a solicitação Bolsa por meio de abertura de chamado no LECOM, Solicitação de Benefícios, e anexar o deferimento do pedido, conforme política de benefícios.

3.5 PARENTES DE COLABORADORES DO GRUPO SER EDUCACIONAL

- 3.5.1 Será concedida a bolsa de **25% (vinte e cinco por cento)** nas parcelas dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* nas modalidades Ao Vivo e Digital aos parentes de colaboradores do Grupo Ser Educacional e suas respectivas Instituições de Ensino Superior;
- 3.5.2 Entende-se enquanto beneficiados pela bolsa aqueles que façam parte do núcleo familiar, quais sejam, ascendentes e descendentes até o 1º grau, irmãos com vínculo sanguíneo ou civil e cônjuge ou companheiro de colaboradores do Grupo Ser Educacional e suas respectivas Instituições de Ensino Superior;
- 3.5.3 Para a comprovação do vínculo familiar é suficiente a apresentação de quaisquer documentos expedidos por órgãos oficiais em que haja a referida identificação, a exemplo de: certidão de nascimento, acompanhada de documento de identidade com foto, CNH com foto, identidade expedida por órgão de classe, passaporte, entre outros;
- 3.5.4 Para a comprovação da união estável e aproveitamento da bonificação, é necessária a apresentação da certidão de reconhecimento da união expedida pelo Cartório competente;
- 3.5.5 Após efetivação da matrícula, o aluno deverá realizar a solicitação Bolsa por meio de abertura de chamado no Portal Acadêmico: Solicitação/Abrir Chamado/Solicitação de Desconto, selecionar o tipo de bolsa e anexar os documentos comprobatórios e o deferimento do pedido, caso se aplique.

3.6 CURSOS SIMULTÂNEOS

- 3.6.1 Será concedida a bolsa de **20% (vinte por cento)** nas parcelas do **segundo** curso de Pós-graduação *lato sensu* nas modalidades Ao Vivo e Digital, a partir do ingresso com status de MATRICULADO;

- 3.6.2 Para fins de comprovação é necessário que o aluno apresente a declaração de vínculo com o primeiro curso de Pós-graduação *lato sensu* nas modalidades Ao Vivo e Digital;
- 3.6.3 O benefício apenas será aplicado quando o aluno estiver enquanto *status* de MATRICULADO em ambos os cursos de interesse, de modo que não será aplicável enquanto um dos cursos ainda não estiver ativo ou com status AGUARDANDO FORMAÇÃO DE TURMA;
- 3.6.4 A conclusão e posterior certificação de um dos cursos não implica revogação do benefício que poderá ser usufruído até a finalização de ambos os cursos aos quais haja vinculação;
- 3.6.5 Após efetivação da matrícula, o aluno deverá realizar a solicitação Bolsa por meio de abertura de chamado no Portal Acadêmico: Solicitação/Abrir Chamado/Solicitação de Desconto, selecionar o tipo de bolsa e anexar os documentos comprobatórios e o deferimento do pedido, caso se aplique.

3.7 CONVÊNIOS

- 3.7.1 Será concedida bolsa definida em cada um dos convênios estabelecidos entre as empresas e as instituições do Grupo Ser Educacional, nas parcelas dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* nas modalidades Ao Vivo e Digital;
- 3.7.2 Para usufruir do benefício é necessário que o candidato funcionário e/ou associado/conveniado atendam às condições contratuais do respectivo convênio;
- 3.7.3 Após efetivação da matrícula, o aluno deverá realizar a solicitação Bolsa por meio de abertura de chamado no Portal Acadêmico: Solicitação/Abrir Chamado/Solicitação de Desconto, selecionar o tipo de bolsa e anexar os documentos comprobatórios e o deferimento do pedido, caso se aplique.

3.8 GRUPOS DE ALUNOS

- 3.8.1 Será concedida a bolsa a depender do quantitativos de alunos com status de matriculados e que componham o grupo, nas parcelas dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* nas modalidades Ao Vivo e Digital.

| Quantitativo de pessoas no grupo | Bolsa |
|----------------------------------|-------------------------|
| De 05 a 10 pessoas | 10% sobre as parcelas |
| De 11 a 15 pessoas | 12,5% sobre as parcelas |
| De 16 a 20 pessoas | 15% sobre as parcelas |
| Acima de 20 pessoas | 20% sobre as parcelas |

- 3.8.2 Para usufruir do benefício é necessário que os componentes do grupo sejam matriculados na mesma data, independente do curso de Pós-graduação *lato sensu* nas modalidades Ao Vivo e Digital das Instituições de Ensino do Grupo Ser Educacional.
- 3.8.3 A comprovação do grupo se dará a partir do envio de e-mail pela Gerência e/ou Direção da Pós-graduação deferindo o respectivo desconto ao grupo listado no e-mail, que deverá ser anexado ao chamado.
- 3.8.4 Após efetivação da matrícula, o aluno deverá realizar a solicitação Bolsa por meio de abertura de chamado no Portal Acadêmico: Solicitação/Abrir Chamado/Solicitação de Desconto, selecionar o tipo de bolsa e anexar os documentos comprobatórios e o deferimento do pedido.

3.9 JOVEM ADVOGADOS

- 3.9.1 Será concedida bolsa de **20% (vinte por cento)** nas parcelas dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* nas modalidades Ao Vivo e Digital ao Jovem Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ao qual é vinculada.
- 3.9.2 Entende-se enquanto Jovem Advogado e beneficiário do desconto aquele que da data do efetivo juramento perante o Órgão de Classe, pelo prazo de 05 (cinco anos) assumiu o compromisso perante a respectiva seccional.
- 3.9.3 Para fins de comprovação é necessário que seja apresentada a seguinte documentação: Cópia da Carteira da OAB ou Certidão de Aprovação do Exame da OAB e Declaração de Regularidade da Inscrição na OAB (ou similar).
- 3.9.4 Após efetivação da matrícula, o aluno deverá realizar a solicitação Bolsa por meio de abertura de chamado no Portal Acadêmico: Solicitação/Abrir Chamado/Solicitação de Desconto, selecionar o tipo de bolsa e anexar os documentos comprobatórios e o deferimento do pedido, caso se aplique.

4.0 PROFESSORES DE REDE PÚBLICA

- 4.0.1 Será concedida bolsa de 20% (vinte por cento) nas parcelas dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* nas modalidades Ao Vivo e Digital ao professor de rede pública;
- 4.0.2 Entende-se enquanto professor de rede pública aqueles que estiverem com vínculo ativo em instituições de ensino em escolas da educação básica;
- 4.0.3 Para fins de comprovação é necessário que seja apresentada a seguinte documentação: Cópia de documento de identificação oficial com foto; contracheque ou declaração emitida dentro do mês da solicitação do benefício;
- 4.0.4 Após efetivação da matrícula, o aluno deverá realizar a solicitação Bolsa por meio de abertura de chamado no Portal Acadêmico: Solicitação/Abrir Chamado/Solicitação de Desconto, selecionar o tipo de bolsa e anexar os documentos comprobatórios e o deferimento do pedido, caso se aplique.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a concessão das bolsas de que trata este regulamento, as seguintes condições deverão ser atendidas:

- 4.1 Abrir um chamado no respectivo canal de atendimento, conforme tipo de bolsa, dentro do calendário abaixo:

| PERÍODO PARA A SOLICITAÇÃO | MENSALIDADE BENEFICIADA |
|---|----------------------------|
| Até o dia 06 do mês vigente para solicitar o desconto a ser aprovado para o mês seguinte. | A partir da 2ª mensalidade |
| A partir do dia 07 do mês vigente até o dia 06 do mês seguinte. | A partir da 3ª mensalidade |

- 4.2 O candidato é responsável por garantir todas as informações e documentações exigidas em Processo Seletivo, devendo cumprir os prazos estabelecidos desta campanha de desconto citados neste regulamento;
- 4.3 Caso o beneficiário faça adesão à presente campanha e no futuro venha a conseguir outro tipo de benefício, descontos e/ou financiamento privado, deverá fazer a opção por apenas um deles, em razão dos descontos não serem cumulativos;

- 4.4 Perderá automaticamente o benefício (bolsa) deste regulamento, o aluno que efetuar trancamento, cancelamento e abandono do curso.
- 4.5 Para concessão dos benefícios previstos neste regulamento o aluno terá que preencher todos os requisitos acima descritos.
- 4.6 Este regulamento revoga todos os regulamentos anteriores que tratam desta campanha.
- 4.7 O benefício não incide sobre a matrícula do curso.
- 4.8 As bolsas são vigentes até o final do curso, desde que as condições de cada tipo de bolsa sejam atendidas.
- 4.9 O benefício será aplicado nas parcelas vincendas. Desta forma, o desconto não tem efeito retroativo às parcelas com vencimento anterior à data da solicitação da bolsa.
- 4.10 Estas bolsas não se aplicam aos cursos na área de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia.
- 4.11 Em casos de aproveitamento de estudos ou qualquer alteração na grade de disciplinas previstas para o semestre, poderá haver alteração do valor da parcela, considerando a cláusula contratual que trata do cálculo da parcela por proporcionalidade de disciplinas.
- 4.12 O candidato, uma vez selecionado e aprovado, tem ciência e aceita os termos e valores constantes no contrato de prestação de serviços Educacionais, não podendo alegar imprevisão ou revisão contratual em razão do Covid-19 e/ou qualquer outro motivo, aceitando o valor proposto para a prestação do serviço, que não será alterado. Tendo conhecimento ainda de que as aulas teóricas poderão ser ministradas de forma remota, de acordo com a orientação do MEC, sem que isso se constitua como alteração do contrato.

5 DA VALIDADE E DOS CASOS OMISSOS

- 5.1 Esta campanha é válida por prazo indeterminado, a ser substituída oportunamente e expressamente por futuro regulamento.
- 5.2 Casos omissos neste regulamento serão decididos pelo CONSU.

6 ALTERAÇÃO DE DATA DE PAGAMENTO (EXCLUSIVO PARA MODALIDADE PRESENCIAL)

- 6.1 Para aqueles alunos ou responsáveis financeiros que por ventura trabalhem em empresas públicas ou privadas em que o recebimento de seus proventos não possibilite a liquidação da parcelas de forma antecipada, conforme datas pré-estabelecidas, o aluno ou responsável financeiro deverá abrir um chamado no Portal Acadêmico, anexando o seu comprovante de salário (contracheque ou declaração do RH da empresa ATUALIZADO), comprovando o efetivo recebimento dos seus proventos na data solicitada, além de carta explicativa da sua necessidade.
- 6.2 O benefício acima citado, quando atendidos todos os requisitos, entregues todos os documentos solicitados, E DEFERIDO, passa a ter validade até o final do curso em que o aluno estiver regularmente matriculado.
- 6.3 Após a efetivação da matrícula, serão disponibilizados todos os boletos das parcelas do curso, que poderão ser obtidos através do Portal Acadêmico, que

deverão ser pagos exclusivamente nas Agências Bancárias, conforme disposto na do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

7 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DA SEMESTRALIDADE / ANUIDADE (EXCLUSIVO PARA A MODALIDADE PRESENCIAL)

- 7.1 Para o aluno que pretende pagar antecipadamente TODO o curso de Pós-Graduação PRESENCIAL, será concedido o percentual de **10% (dez por cento)** de desconto adicional para essa antecipação (EXCETO MATRÍCULA). No caso de antecipação parcial e acima de 3 parcelas, o desconto será proporcional à quantidade de parcelas a serem antecipadas. Para esta solicitação, deverá ser aberto manifestação de Antecipação de Mensalidade via Portal Acadêmico ou na CRA.
- 7.2 Será considerada antecipação de pagamento do curso, quando o aluno formalizar sua solicitação e realizar a liquidação dessas mensalidades com Antecedência Mínima de 30 dias antes da data de vencimento da segunda parcela do curso, onde, a partir desse período, não será concedido qualquer percentual de descontos por antecipações.
- 7.3 Para os cursos de Pós-graduação ao Vivo e Digital existe a possibilidade de pagamento do curso em 1 parcela, conforme já previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, portanto não se aplica desconto por antecipação.

8 PAGAMENTO DE PARCELA EFETUADA A MENOR OU MAIOR

- 8.1 Em caso de pagamento a maior, o aluno deverá abrir um chamado de solicitação, reembolso ou compensação de crédito no Portal Acadêmico, anexando ao chamado o comprovante do pagamento efetuado a maior. O prazo de reembolso após o aluno dar entrada no processo é de 20 (vinte) dias úteis.
- 8.2 Quando por engano, o pagamento da parcela tenha sido efetuado a menor, conforme valor estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e ou previsto nos Regulamentos de Campanha ou Regulamento/Cartilha Financeira para o seu curso e turno, obedecendo às datas para pagamento com desconto, pela antecipação da parcela do mês, será gerado um lançamento/boleto entre o valor pago a menor e o valor devido naquela data, que ficará pendente na ficha financeira do aluno e deverá ser regularizado até o final do mês que ocorrer esse pagamento a menor. Lembramos que o não pagamento da diferença impossibilitará a renovação da matrícula.
- 8.3 em 1 parcela, conforme já previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, portanto não se aplica desconto por antecipação.